



PROJETO DE LEI Nº 5.918/2009

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Deputado LAERTE BESSA)

Suprimam-se os artigos 22 e 23 do PL 5.918 de 2009.

JUSTIFICATIVA

As carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria necessitam ser reestruturadas, em sua totalidade, a exemplo do que vem ocorrendo nos últimos anos com várias carreiras de servidores públicos. A Lei nº 11.440/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico do Serviço Exterior Brasileiro, reestruturou apenas a carreira de Diplomata.

Nesse contexto, a Lei nº 8.829/93 necessita ser repensada e adequada à realidade funcional e institucional, diante inclusive do contexto nacional e internacional de capacitação e profissionalização do serviço público. Tal iniciativa não pode ser feita como se apresenta no Projeto de Lei nº 5.918/2009.

O projeto em questão tem o objetivo de incluir apenas reformas parciais na Lei nº 8.829/93, especialmente no instituto da promoção, sem analisar outras necessidades. Ocorre que até tais “inovações” não permitem sua implementação, pois prevê regras e alterações que não solucionarão os problemas atuais das carreiras e ainda, só terão uma relativa eficácia após 5 (cinco) anos, ou seja, em 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Pretende-se diante disso apresentar os prejuízos que os artigos 22 e 23 do PL 5.918/2009 acarretarão às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro caso não sejam suprimidos:

1) O projeto visa alterar os dispositivos 14, 15, 16, 19, 20, 22, 25 e 26 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

2) A nova redação ao Artigo 14 trata do preenchimento das vagas das carreiras na promoção por merecimento e por antiguidade. Ocorre que para a ascensão à Classe Especial, a promoção se dará apenas por merecimento. Não foi disciplinado nenhum percentual ou reserva técnica para a promoção por antiguidade. Há mais de 15 anos, quase 200 integrantes de ambas as carreiras aguardam a existência de vaga para a promoção à Classe Especial.

3) As propostas de alteração dos artigos 15 e 16 estabelecem novos requisitos de interstício mínimo nas carreiras, de habilitação em cursos de aperfeiçoamento e torna obrigatório o exercício no exterior para que o servidor seja promovido. Se tais disposições forem aprovadas, as promoções à Classe Especial, por exemplo, ocorrerão somente em 2013, pois está sendo exigido o interstício mínimo de 20 (vinte) anos nas carreiras, criadas em 1993.

4) Outro ponto arbitrário que merece atenção é a inclusão de exigência de tempo de serviço prestado no exterior. Estabelecer novos requisitos como este, tornará impossível a participação nos processos de promoção de, pelo menos, 60% dos atuais integrantes, trazendo uma insegurança jurídica diante de radicais inovações. Tal exigência impactará consideravelmente numa expressiva evasão repentina de servidores essenciais ao trabalho na Secretaria de Estado - SERE (no Brasil) para obterem tal requisito e o Ministério das Relações Exteriores não conseguirá atender a tal demanda, sem prejuízo das atividades da SERE. Inclusive,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

parte dos servidores são treinados e especializados em áreas e atividades típicas que são desempenhadas exclusivamente na Secretaria de Estado, núcleo central de toda a instituição Itamaraty.

5) Outro aspecto subjetivo, mas que não pode ser ignorado são as circunstâncias individuais (problemas de saúde própria ou da família, de educação dos filhos e até de adaptação à vida no exterior). A liberdade de escolha, ou seja, de não poder participar dos processos de remoção ao exterior impedirá a ascensão na carreira.

6) A Lei nº 11.907/2009 alterou a estrutura funcional das carreiras de 3 (três) classes para 4 (quatro) classes, ou seja, houve uma reforma parcial da estrutura. Outra reforma parcial, certamente agravará os problemas atuais. Há anos, as carreiras necessitam de um mecanismo de distribuição inteligente dos cargos nas classes e que não é criado, a não ser para solucionar questões pontuais ou emergentes, como ocorreu no primeiro semestre de 2009 quando o MRE necessitou de vagas na classe inicial da Carreira de Oficial de Chancelaria para alocar os candidatos do último concurso, situação esdrúxula que ocasionou um esforço do MRE e dos servidores para obter o veto presidencial ao § 4º, do artigo 2º da Lei nº 11.907/2009. Desde 1993, a quantidade de cargos é a mesma: 1.000 (hum mil) cargos da carreira de Oficial de Chancelaria e 1.200 (hum mil e duzentos) cargos da carreira de Assistentes de Chancelaria. Esses números necessitam ser ampliados para atender o crescente número de postos no exterior e de novas divisões, departamentos e seções no Brasil e também, para possibilitar, inclusive, as promoções dos servidores em todas as classes da nova estrutura.

Diante de tais justificativas e da atual falta de perspectiva de valorização funcional e remuneratória, muitos dos integrantes e recém ingressos das carreiras tem desistido de permanecer no MRE. Caso os artigos 22 e 23 do PL 5.918 sejam aprovados, a evasão de servidores se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

intensificará. Entendemos que é o momento oportuno para a valorização das carreiras de Chancelaria do Serviço Exterior Brasileiro como ocorre com a carreira de Diplomata.

Tal proposta de supressão tem como objetivo adiar essa discussão até que um projeto de reestruturação amplo, moderno, adequado, que trate de todos os institutos (ingresso, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, atribuições e vencimentos), seja formulado, consolidado e discutido com os servidores, conforme as cláusulas 1^a e 4^a do Termo de Acordo de Negociação firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Relações Exteriores e associações de servidores, assinado em Junho de 2008 (em anexo).

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LAERTE BESSA

PSC/DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Recursos Humanos

Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 7º andar, Sala 700

Cep: 70.046-900 – Brasília-DF

Telefones: (61) 3313-1033/1114 Fax: (61) 3321-1710

Define o Termo do Acordo resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, do Ministério das Relações Exteriores, para fins de definição de nova estrutura remuneratória.

Pelo presente Termo de Acordo, de um lado, a representação governamental, neste ato, composta pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP e pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE e, de outro, as entidades representativas dos servidores, Conselho Nacional de Assistentes de Chancelaria – CONAC e Associação Nacional dos Oficiais de Chancelaria do Serviço Exterior Brasileiro – ASOF, tem como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira. O presente Termo de Acordo tem por objetivo assegurar a reorganização da Carreira e revisão das tabelas de remuneração dos servidores das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, com efeitos financeiros a partir de julho de 2008; julho de 2009 e julho de 2010.

Cláusula Segunda. A gratificação de Desempenho será paga em valor correspondente a até 100 (cem) pontos, sendo 80 (oitenta) pontos a título de desempenho institucional e até 20 (vinte) pontos, correspondente à avaliação individual de desempenho, devida aos servidores ativos, sem curva forçada. Os aposentados e pensionistas não alcançados pela Lei nº 10.887, de 2003, receberão o correspondente a 40 (quarenta) pontos, a partir de julho de 2008 e a 50 (cinquenta) pontos, a partir de julho de 2009.

Cláusula Terceira. A representação governamental encaminhará à Casa Civil da Presidência da República proposta de instrumento legal que contemple, nos termos do acordado, a reestruturação das tabelas remuneratórias dos servidores integrantes das Carreiras de que trata a Cláusula Primeira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Cláusula Quarta. As partes se comprometem a criar Grupo de Trabalho composto por representantes do governo e por representantes das entidades, coordenado por um representante da SRH/MP, no segundo semestre de 2009, que elaborarão propostas de revisão das Carreiras, sem o compromisso de novos impactos orçamentários ou financeiros.

Cláusula Quinta. A representação dos servidores, na defesa do interesse público compartilha com o compromisso do Ministério das relações Exteriores - MRE e da SRH/MP de construir conjuntamente instrumentos de trabalho que propiciem o controle da produtividade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, de forma que possam desempenhar suas funções dentro do mais elevado nível de serviço público.

Cláusula Sexta. Os signatários se comprometem a desenvolver esforços para o cumprimento deste Termo de Acordo, entendendo que o mesmo tem valor para as partes até 2010, comprometendo-se a desenvolver esforços para conclusão, a bom termo, do processo de negociação.

E, por fim, tendo-se por justas e acordadas as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento.

Brasília, 23 de junho de 2008.

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos – MP

ANCELMO CÉSAR LINS DE GOIS
Ministério das Relações Exteriores – MRE

ANTONIO CARLOS TONETO
Associação Nacional dos Oficiais de Chancelaria do Serviço Exterior Brasileiro – ASOF

ALEXEY VAN DER BROOCKE
Conselho Nacional de Assistentes de Chancelaria - CONAC